

Capítulo I – Do Propósito

Art. 1º) O Comitê de Gestão de Pessoas da Bradsaúde S.A., doravante denominado “Comitê”, órgão não estatutário, de caráter permanente, tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com os termos do artigo 9, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, com atuação no âmbito da Companhia, de suas investidas e controladas.

Parágrafo Único – As atribuições e ações do Comitê devem, necessariamente, estar alinhadas às demais Políticas e Normas internas, além das regulamentações e legislações aplicáveis.

Capítulo II – Da Subordinação

Art. 2º) O Comitê responderá e reportará suas atividades ao Conselho de Administração da Bradsaúde S.A.

Capítulo III – Da Composição e Remuneração

Art. 3º) O Comitê será constituído, no mínimo, por 3 (três) membros, com participação de pelo menos 1 Conselheiro Independente, todos formalmente nomeados pelo Conselho de Administração da Bradsaúde S.A., que também indicará o seu Coordenador.

Art. 4º) O mandato dos membros será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 5º) A função de membro do Comitê é indelegável.

Art. 6º) Os membros do Comitê são remunerados com valor fixo mensal. O valor da remuneração é definido pelo Conselho de Administração, respeitando os limites orçamentários, apoiado em pesquisas de mercado e qualquer alteração, antes de ser implementada deverá, impreterivelmente, ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV – Das Atribuições

Art. 7º) O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Conselho de Administração nos temas relacionados à Gestão de Pessoas da companhia, no que tange ao monitoramento do clima organizacional, engajamento, indicadores de produtividade e desenvolvimento de competências estratégicas para os negócios;
- b) Conduzir e analisar pesquisas de remuneração para cada um de seus negócios, considerando as diferentes realidades de cada setor e seus comparativos de mercado, para garantir a competitividade e equidade salarial, apoiando a definição de políticas alinhadas à estratégia da Companhia;
- c) Monitorar o pipeline de talentos das empresas da Bradsaúde, acompanhando os planos de desenvolvimento e sucessão para as posições chave, bem como gerando oportunidades de crescimento e novos desafios para os talentos das diversas empresas;
- d) Acompanhar indicadores de desempenho, especialmente os relacionados à remuneração variável e de retenção de talentos;
- e) Subsidiar o Conselho de Administração com pesquisas de remuneração e propor ajustes nas políticas de remuneração fixa ou variável quando necessário;

- f) Acompanhar e estimular as ações que fortalecem a diversidade e inclusão;
- g) O Comitê deve provocar a troca de boas práticas de gestão de pessoas entre as empresas da Bradsaúde. No entanto deve resguardar as diferenças e especificidades de cada um dos negócios;
- h) Avaliar e submeter para aprovação do Conselho de Administração as Políticas e as regras internas relacionadas ao tema Pessoas;
- i) Receber, analisar e consolidar as práticas de destaque de cada negócio, com o objetivo de promover sinergias e alinhamento das melhores práticas de gestão de pessoas. São práticas de destaque para reporte ao Comitê: (i) mudanças no pacote de remuneração fixa ou variável; (ii) alterações estruturais significativas; (iii) resultados relevantes como clima, indicadores estratégicos, programas de desenvolvimento de liderança e de talentos, programas de cultura organizacional; programas de reconhecimento.

Art. 8º) Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) Convocar e coordenar as reuniões do Comitê, comunicando previamente aos demais membros a pauta de assuntos e nomear o secretário de cada reunião;
- b) Solicitar à Companhia as informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê e disponibilizá-las tempestivamente aos seus membros;
- c) Fazer cumprir este regimento e representar o Comitê nos atos de sua competência.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, a sua função será exercida por outro membro por ele previamente designado ou indicado pela maioria.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 9º) O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 10º) As reuniões serão realizadas na sede social da Companhia ou em outro lugar previamente acordado entre os membros, admitindo-se a realização por meios de tele/videoconferência, e comunicado aos seus membros.

Art. 11º) O quórum para instalação de qualquer reunião do Comitê é constituído pela maioria de seus membros, valendo como presença a participação, ainda que parcial, via telefone ou vídeo conferência.

Art. 12º) As recomendações do comitê serão estabelecidas sempre por maioria simples de votos de seus membros.

Art. 13º) Das reuniões lavrar-se-ão atas com indicação da data, local, horário, nome dos membros presentes e ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos e decisões tomadas. Referidas atas serão assinadas física ou eletronicamente pelos membros do Comitê que participaram da reunião, sendo o prazo para validação eletrônica de 5 (cinco) dias úteis; decorrido esse prazo sem manifestação, a ata será considerada válida;

Art. 14º) As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Art. 15º) O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da Administração, além de gestores e/ou colaboradores da Companhia, bem como representantes das demais empresas do

grupo, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação.

Art. 16º) As demandas e deliberações registradas em ata deverão ser reportadas na reunião subsequente, para acompanhamento do seu cumprimento.

Capítulo VI – Da Competência

Art. 17º) Compete ao Comitê:

- a) Zelar pela atuação, independência e qualidade dos seus trabalhos, valendo-se de especialistas externos quando necessário, para embasar suas recomendações ao Conselho de Administração;
- b) Reunir-se periodicamente com membros da diretoria da Companhia a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados às responsabilidades do Comitê, bem como solicitar documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Capítulo VII - Deveres dos Membros

Art. 18º) Para o cumprimento de seus deveres, os membros do Comitê deverão:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) Exercer as funções com lealdade e diligência;
- c) Guardar sigilo das informações; e
- d) Evitar situações de conflito de interesses.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Art. 19º) Em caso de contradição entre os termos do presente regimento Interno e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto neste último.

Art. 20º) O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê em reunião validamente convocada e instalada, com posterior homologação pelo Conselho de Administração.

Art. 21º) No desempenho de suas funções, os membros do Comitê observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as políticas internas de proteção de dados da Companhia.

Este documento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Bradsaúde S.A. ocorrida em 03 de agosto de 2026.